



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03

LEI MUNICIPAL Nº 538
DE 03 DE FEVEREIRO DE 2.000

“Altera e cria gratificações, fixa remuneração e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu prefeito sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as gratificações dos cargos de provimento em comissão conforme relacionado a seguir:

- a) Chefe do Órgão Municipal de Educação..... 100% (cem por cento) do vencimento básico do cargo de professor.
- b) Diretor de Escola 95% (noventa e cinco por cento) do vencimento básico do cargo de professor.

Art. 2º - Fica alterada a gratificação da função de Amanuense para o percentual de70% (setenta por cento).

Art. 3º - Ficam criadas as gratificações de função para os cargos de:

- a) Tesoureiro...30% (trinta por cento)
- b) Chefe do Serviço Municipal de Saúde.... 30% (trinta por cento).

§ Único - As gratificações previstas nos artigos 2º e 3º desta lei incidirão sobre o vencimento básico de cada cargo ou função.

Art. 4º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal 457/98 de 19 de fevereiro de 1998, passando os cargos de “Orientador Educacional e Supervisor Pedagógico” para cargos de provimento em comissão.

Art. 5º - Ficam criadas as remunerações dos cargos previstos na Lei 457/98 de 19 de fevereiro de 1998:

- A) Orientador Educacional....R\$554,29
- B) Supervisor pedagógico.....R\$595,35

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC N° 18.557.546/0001-03

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 03 de fevereiro de 2.000.

Helder Sávio Silva
Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal

